



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 55/2023

Governador Valadares, 02 de agosto de 2023.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 55/2023			
Processo SLA: 1547/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: CRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CNPJ: 27.186.739/0001-96		
EMPREENDIMENTO: CRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CNPJ: 27.186.739/0001-96		
ZONA: Rural	MUNICÍPIO: Aimorés - MG		
PROCESSO ANM: 830.480/1998 (substâncias granito e argila) 830.942/1999 (substância argila)			
CRITÉRIO LOCACIONAL: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 19°39'33,37" S Longitude: 41°14'37" O			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	Produção bruta: 12.000,0m ³ /ano	
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava de 113.069,3m ³	2
RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO/ART: Fabiana Dias Costa – Engenheira ambiental – ART CREA MG 20232067382			
AUTORIA DO PARECER			MASP
Cíntia Marina Assis Igidio – Gestora Ambiental			1253016-8



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 02/08/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70753908** e o código CRC **424D1BDB**.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 55/2023

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 17/7/2023, o empreendedor CRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo nº. 1547/2023 de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 2, com incidência de critério locacional (Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio), para as atividades: “A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” com produção bruta de 12.000,0m³/ano e “A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” com volume da cava de 113.069,3m³, em fase de projeto. Pretende-se desenvolver as atividades na zona rural do município de Aimorés - MG.

Figura 01. Localização do empreendimento. Fonte: SLA, 2023.



A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Em consulta ao sitio da ANM/DNPM em 01/8/2023 foi verificada a titularidade dos processos de licenciamento mineral nº. 830.480/1998 (substâncias granito e argila) e nº. 830.942/1999 (substância argila) em nome de CRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.



Conforme informado na caracterização do empreendimento no SLA, não há intervenção ambiental a ser autorizada e/ou regularizada.

O imóvel rural denominado “Sítio Córrego Rio Capim” encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Aimorés-MG, sob a matrícula nº. 7.075, com área de 19,35 ha, tendo como proprietária Blocofort Produtos Cerâmicos LTDA.

Foi apresentada anuência da Blocofort Produtos Cerâmicos LTDA autorizando o funcionamento do empreendimento CRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA no referido imóvel rural.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3101102-BB3F.2282.B4BA.4489.90B2.5B31.5E59.45C4) em nome de Blocofort Produtos Cerâmicos LTDA. Consta declarado no recibo do CAR que o imóvel denominado “Sítio Córrego Rio Capim” possui área total de 19,35 ha (0,65 módulos fiscais).

Na data atual o imóvel possui menos que quatro módulos fiscais, e tem possibilidade de incidência do art. 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013 **“Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo”.**

A competência de aprovação do CAR dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (propter rem), conforme o Decreto Federal nº. 7.830/2021¹ e a Súmula nº. 623 do STJ².

Desta forma, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual nº. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Neste contexto, tendo em conta a limitação das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA do empreendimento CRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento dentro dos limites do bioma Mata Atlântica.

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica Federal do rio Doce e Estadual rio Manhuaçu e não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

¹ Conforme informações no sítio do SICAR: O proprietário/possuidor é responsável por requerer a inscrição do imóvel rural no CAR e a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, que é realizada mediante assinatura de Termo de Compromisso, por promover a regularização ambiental do imóvel, e por todas as informações contidas na declaração do cadastro incluindo aquelas provenientes de retificação do cadastro, e pelas ações necessárias para garantir sua regularização ambiental. Também cabe ao proprietário/possuidor respeitar as orientações técnicas e legais relativas aos procedimentos de cadastro, e atender às notificações resultantes da análise do CAR, em função de pendências ou inconsistências detectadas, devendo prestar informações complementares ou promover as correções solicitadas dentro dos prazos definidos, sob pena de cancelamento do CAR. Disponível em: <https://www.car.gov.br/#/sobre?page=inscricaoCAR>. Acesso em: 10/05/2023.

² As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.



O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, estando situada em área de potencialidade muito alta para ocorrência de cavidades. Dessa forma foi apresentado estudo específico de acordo com o termo de referência da SEMAD e sob responsabilidade de João Paulo de Paula Caldas - Geólogo ART CREA MG nº. N° MG20232038654. De acordo com o estudo apresentado “O presente estudo demonstrou os resultados da prospecção espeleológica realizada na ADA e AID do futuro empreendimento mineral da CRE Indústria e Comércio Eireli - EPP, localizado no município de Aimorés, Minas Gerais, no qual não foram encontradas cavidades naturais subterrâneas e feições espeleológicas, nem mesmo afloramentos ou condições geomorfológicas que pudessem vir a ser propícios à formação das mesmas, sendo um ambiente sem nenhuma característica cárstica. Todos os pontos com possível interesse presentes na área da pesquisa foram vistoriados em detalhe, não sendo encontrados afloramentos rochosos *in situ*. Também foi percorrida toda a planície nas áreas classificadas como de potencial espeleológico improvável. Predomina-se em parte da área de estudo a ocorrência de material extremamente intemperizado, com processos pedogenéticos avançados e áreas antropizadas, com nenhuma ocorrência de feições espeleológicas.”

Por meio do IDE, observa-se a presença de recurso hídrico na ADA. O empreendedor apresentou Laudo Técnico sob responsabilidade do engenheiro sanitário e ambiental - Hudson Soares de Souza (ART CREA. MG20232028081), como objetivo de apresentar as características verificadas em campo, bem como avaliar a situação com base em premissas legais à fim de descharacterizar a presença de área de preservação permanente hídrica no imóvel, bem como demonstrar a ausência de curso d'água ou nascentes e surgências no imóvel objeto de estudo. De acordo com o documento, em visita técnica realizada em campo, *não foi encontrado curso d'água no imóvel, tampouco surgência ou nascentes, tão somente um terreno demasiadamente plano, com acúmulo de água de difícil infiltração devido à grossa camada de argila presente. Ressalta-se que a situação encontrada acima é comum em lavras de argila, devido às características inerentes aos argissolos.*

O empreendimento não contará com estrutura de apoio, não haverá área construída. Devido à proximidade da comunidade de São Sebastião da Vala, os funcionários deverão almoçar em casa. Serão disponibilizados banheiros químicos aos funcionários e garrafas térmicas para que levem de casa água para consumo próprio.

Para operação, o empreendimento contará com 02 funcionários. A jornada de trabalho será desenvolvida de segunda a sexta-feira, com expediente iniciando-se às 7h e finalizando às 17h, com 1 hora de almoço, cumprindo 09 horas diárias de trabalho.

As operações de lavra envolverão a utilização de uma escavadeira que fará o desmonte e carregamento da argila, e um caminhão basculante que fará o transporte da mina até o pátio da Blocofort Produtos de Cerâmica localizada também em Aimorés – MG.

No que se refere a materiais e insumos utilizados, o RAS informou óleo diesel, lubrificantes e peças de reposição. Serão utilizados aproximadamente 1.500,00 litros de combustível por mês que serão fornecidos por empresa terceirizada (Posto de combustível). Está previsto o consumo de aproximadamente 80 litros de lubrificantes que serão utilizados nos processos de manutenção das máquinas e veículos envolvidos no processo de extração mineral. Toda manutenção das máquinas envolvidas no processo de extração do empreendimento, será realizada em oficina mecânica da cidade de Aimorés. Já as peças de reposição serão utilizadas conforme demanda de manutenção preventiva e corretiva realizada em oficina mecânica também da cidade de Aimorés. A destinação das peças substituídas será de responsabilidade da oficina mecânica.

A lavra será realizada à céu aberto, por tiras longitudinais, “strip mining”, com subdivisão das tiras em blocos de lavra. A argila extraída será utilizada na fabricação de tijolos e telhas na Blocofort Produtos de Cerâmica (LAS Cadastro nº.5539/2021).



Não há geração de subprodutos e a porcentagem de recuperação da lavra é de 90% (razão minério/estéril), sendo o estéril gerado (cerca de 35,34 m³/mês) utilizado para recobrimento das valas escavadas quando finalizadas; para recuperação topográfica e na revegetação da área de lavra.

O decapamento da jazida de argila é formado por uma fina camada de solo orgânico (topsoil). Esta, deverá ser retirada juntamente com a vegetação rasteira e depositado próximo à frente de lavra para posteriormente ser utilizada na recuperação das áreas mineradas e para recomposição da camada fértil da área de lavra. O material do decapamento será depositado no local mais próximo possível da frente de lavra sem que atrapalhe o seu avanço.

Considerando o período da licença pleiteada, que requer também a atividade “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração”, foi apresentado Projeto Anual de Extração com sequenciamento anual do plano de extração considerando a disposição/preenchimento de estéril em cava ao longo dos 10 (dez) anos, bem como a representação do imóvel após os 10 anos de extração, contemplando toda sua recuperação. A extração ocorrerá conforme descrito no Plano de Aproveitamento Econômico - PAE. A cava de extração alcançará uma profundidade máxima de 3,20 m, e atingirá um volume total de cava de 113.069,3m³, num período de 10 anos. O projeto é de responsabilidade técnica do engenheiro de minas - Vinícius Brunow Fernandes (ART MG2023203857).

O estéril no presente processo de extração se dá como toda a camada de solo superficial não passível de comercialização e dotada de matéria orgânica. Indicada como a camada do solo presente em até 0,2 m de profundidade. Este será gerado no processo produtivo será armazenado temporariamente dentro da poligonal de trabalho, e, gradativamente, será reutilizada no processo de recuperação da cava gerada. A extração e a recuperação ocorrerão de forma concomitante, sendo segregado por glebas de trabalho.

Após exaurida uma gleba, inicia-se a recuperação da área que se dará com a suavização de todos os eventuais taludes gerados até que atinjam uma inclinação máxima de 45º. Será, também, realizada a disposição do volume de estéril gerado para o recobrimento da cava formada, retornando para área de origem e, assim, promovendo a recuperação passiva de regeneração natural da gleba.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de emissões atmosféricos, efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos e processos erosivos. O entorno do empreendimento não sofrerá impactos negativos advindos da operação da lavra, visto que os ruídos dos equipamentos são minimizados com utilização de manutenção preventiva, bem como, devido ao fato de que o empreendimento não é circundado de residências, o que reduz a existência de receptores sensíveis ao impacto.

Os resíduos gerados referem-se ao estéril (Top Soil) com disposição adjacente às tiras lavradas, com posterior destinação em retorno à tira já lavrada. O empreendedor deverá apresentar as Declarações de Movimentação de Resíduos-DMR conforme prazos estabelecidos na referida DN COPAM nº. 232/2019.

As emissões atmosféricas correspondem à materiais particulados (poeira) oriundos da movimentação de máquinas e caminhões nas vias de acesso. Para minimizar a emissão destes poluentes será realizada a umidificação do local. O empreendimento também conta com o Plano de manutenção preventiva dos equipamentos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão coletados por caminhão sugador e destinados a Estação de Tratamento de Esgoto da região que deverá estar devidamente regularizada pelo órgão ambiental competente. O empreendimento não gerará efluente de origem industrial.

À fim de minimizar processos erosivos que por ventura possam ocorrer no empreendimento será realizada a implantação de canaletas de drenagem pluvial no entorno da ADA, de forma que estas



direcionem o efluente coletado para Caixas Secas, para que contenção de finos de escoamento e contenção de velocidade do fluxo da água. Como o processo de lavra é realizado em tiras, não há a previsão de formação de taludes em forma de bancadas, tão somente os taludes resultantes das tiras finalizadas, que estão em cota mais baixa que a porção lateral do corpo de argila. Tal talude, no entanto, é geometrizado com inclinação que favoreça sua estabilidade. O projeto de drenagem é de responsabilidade do engenheiro de minas - Vinícius Brunow Fernandes (ART nº. MG MG20232038571).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **CRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** para a atividade “A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” com produção bruta de 12.000,0m³/ano e “A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” com volume da cava de 113.069,3m³, no município de Aimorés - MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverão ser protocolizadas junto ao processo SEI n.º 1370.01.0034985/2023-61.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
2	Apresentar relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) da instalação dos banheiros químicos e juntar documento que comprove a prestação de serviços por empresa especializada.	Antes de iniciar a operação do empreendimento.
3	Informar o início das atividades do empreendimento.	10 (dez) dias após o início das atividades
4	Apresentar à SUPRAM LM, bienalmente, todo mês de julho, relatório técnico e fotográfico (com fotos datadas) acerca do sistema de drenagem e da recuperação da área minerada. Acrescentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração do mesmo	Durante a vigência da licença.
5	Apresentar à SUPRAM LM, todo mês de julho, documento que comprove a coleta e destinação correta dos efluentes sanitários. Juntar licença ambiental da empresa responsável pelo tratamento do mesmo.	Durante a vigência da licença.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II: Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							azão social		En		

(*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.